

Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simplicidade do Centro Oeste

LEI N.º 901/98

Dá nova redação ao Artigo 6.º da Lei n.º 891/98, de 12/02/98.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O Artigo 6.º da Lei n.º 891/98, de 12/03/98, passa a vigorar com a seguinte redação”-

“Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto paritariamente de 08 (oito) membros, sendo:-

PODER PÚBLICO

- um representante do Serviço de Promoção Social;
- um representante do Serviço Municipal de Educação;
- um representante dos Serviços Urbanos; e
- um representante do Serviço de Saúde.

SOCIEDADE CIVIL

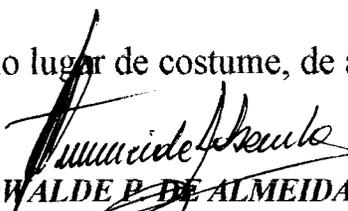
- um representante das Entidades Assistenciais;
- um representante dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- um representante das Comunidades Religiosas; e
- um representante dos Aposentados.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.”João Manzano, 22 de Setembro de 1.998


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Afixada e publicada no lugar de costume, de acôrdo com a legislação em vigor, nesta data.


EDWALDE P. DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração

